



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 190/90

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei nº190/90.

Estabelece as Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1991 e dá outras providências.

Art.1º- A Lei Orçamentária para o exercício de 1991 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei nº4320, de 17 de março de 1964, no que couber.

Art.2º- As receitas abrangerão a receita tributária, receita patrimonial, industrial, as receitas diversas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas transferências nos termos da Constituição Federal.

§.1º- As receitas de imposto de taxas terão por base os orçamentos, digo os do orçamento de 1990, corrigidos pelo índice de inflação projetados para 1991 levando-se ainda em conta:

- 1) a expansão do numero de contribuintes;
- 2) a atualização do cadastro técnico Municipal.

§.2º- Os valores das parcelas a serem transferidas pelos governos federal e estadual serão fornecidos órgãos competentes do Governo do Estado até o dia 15 de agosto de cada ano.

§.3º- As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes no artigo 158 e 159, 1 b e c do §3º da Constituição Federal.

§.4º- No decorrer da execução orçamentária, fica o poder Executivo autorizado a proceder a correção automática dos valores constantes do orçamento através do IPC Índice de Preços ao consumidor ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art.3º- As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídos segundo as necessidades reais de cada órgão e suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos as despesas de capital.

Parágrafo Único- O poder Legislativo encaminhará até o dia 1º de agosto o orçamento de suas despesas acompanhando de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu orçamento as despesa do legislativo em transferências correntes e de capital.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art.4º- A manutenção e desenvolvimento do ensino será destinada parcela de recursos não inferior a vinte e cinco por cento (25%) da receita resultante dos impostos inclusive as transferências dos Governos da União e do Estado, resultante de seus imposto.

§.1º- As parcelas transferidas pelas esferas de Governo mencionadas no artigo são as referidas no artigo 2º, §3º desta lei.

§.2º- Serão destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino vinte e cinco por cento das parcelas transferidas pelos Governos da União e do Estado, proveniente do recebimento de antigos impostos inseridos em sua competência tributária respectiva como:

- a) imposto sobre transmissão de bens imóveis;
- b) imposto único sobre combustíveis líquidos e gasosos;
- c) imposto sobre transporte rodoviário e;
- d) imposto único sobre minerais.

Art.5º- Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não poderá despender com pessoal parcela superior a sessenta e cinco por cento (65%) do valor das receitas correntes previstas na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único- A despesa com o pessoal referida no artigo abrangerá:

- a) pagamento de subsídios e verbas de representação a Agentes Políticos;
- b) pagamento de pessoal do legislativo e
- c) pagamento de pessoal do Poder Executivo, incluindo o pagamento dos inativos e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o artigo 4º desta Lei.

Art.6º- As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas, através de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente de o controle de sua compatibilidade.

Art.7º- A abertura de créditos suplementares ao orçamento depende de existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único- Os recursos referidos no artigo são os proveniente de:

- 1) anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou de créditos adicionais autorizadas em Lei;
- 2) excesso de arrecadação;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 3) produtos de operação de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-la e
- 4) Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art.8º- Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício através de créditos suplementares destinar-se-ão a manutenção e desenvolvimento ensino parcela de vinte por cento proporcional ao excesso de arrecadação autorizado.

Art.9º- Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede Municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência a saúde.

§.1º- A garantia contida no artigo, não exonera o Município de assegurar esses direitos aos alunos da rede estadual de ensino por meio de convênios celebrados com a secretária de Estado da Educação.

§.2º- A despesa com a suplementação alimentar e assistência a saúde, referida no artigo, não se computa para satisfazer o percentual de vinte e cinco por cento obrigatório no artigo 212 da Constituição Federal, exceto aquelas pagas com recursos do Município.

Art.10- Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda poderão ser concedidas bolsas de estudo em atendimento pela rede particular de ensino fundamental e médio no Município ou mesmo em aluno de outro Município.

Art.11- A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido em Lei.

Art.12- Não serão concedidas subvenções a entidades que não sejam reconhecidas como de interesse, digo utilidade pública.

Art.13- A Lei do Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

Art.14- A Lei só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos com a Previdência Social decorrentes de obrigações patronais da realização das respectivas obras, se for o caso.

Art.15- Os Órgãos da administração descentralizada que receberem recursos do tesouro Municipal, apresentando seus orçamentos detalhados das necessidades, e acompanhadas de memorial de cálculos, que justifiquem os gastos até 1º (primeiro) de agosto de 1990.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art.16- Somente serão contraídas operações de créditos por antecipação de receita quando configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil ou para atender insuficiência de caixa.

§.1º- A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165, §8º e 167, III da Constituição Federal.

§.2º- Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

Art.17- O orçamento anual se compatível com o plano plurianual de investimentos, no que se refere às despesas de capital.

Art.18- A Lei orçamentária anual obedecerá o disposto no §.8º do artigo do artigo 165 da Constituição Federal.

Art.19- No caso de emendas do projeto de Lei orçamentária, será aplicado o disposto no § 3º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art.20- Aplicam-se o orçamento anual as vedações contidas no artigo 167 da Constituição Federal.

Art.21- As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e procedidas do respectivo processo licitatório, obrigatório nos termos do Decreto – Lei nº2300, de 21 de novembro de 1986 e Legislação posterior.

Art.22- O Poder Legislativo poderá abrir créditos suplementares a sua unidade orçamentária, desde que sejam usados recursos para sua abertura, digo como recursos para sua abertura a anulação de suas próprias dotações.

Art.23- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 22 de outubro de 1990.

Prefeito: Dorival Faria Barros.